

## PORTARIA Nº 618, DE 25 DE ABRIL DE 2017<sup>1</sup>.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008 e considerando os termos da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10/05/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Criar o Comitê de Governança, Riscos e Controles-CGRC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, de caráter deliberativo, que será presidido pelo Reitor e composto pelos titulares das seguintes Unidades:

- I – Pró-Reitoria de Administração;
- II - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- III – Pró-Reitoria de Ensino;
- IV – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- V – Pró-Reitoria de Extensão;
- VI – Direção-Geral de todos os Campi;
- VII – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações; e
- VIII – Diretoria de Gestão de Pessoas.

§1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, o Reitor será substituído por seu substituto formalmente designado.

§2º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares das Unidades serão representados por seus substitutos formalmente designados.

Art.2º A Coordenação-Geral de Auditoria Interna prestará assessoramento ao Comitê, dentro dos limites de suas atribuições.

Art. 3º Os membros do Comitê poderão convidar para participar de suas reuniões quaisquer servidores do IFSULDEMINAS que possam auxiliar na tomada de decisões ou contribuir de alguma forma com o cumprimento de suas competências, conforme consta no artigo 4º.

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFSULDEMINAS:

- I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

---

<sup>1</sup> Boletim de Serviço, Reitoria, de Abril de 2017. Disponível em: < <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/dgp/boletins-de-servico> >.

VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII – emitir recomendação para aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas sempre que houver demanda e devem coincidir com as datas das reuniões do Colégio de Dirigentes, conforme estabelecido no Calendário Administrativo da Instituição.

Art. 6º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário, a critério do Presidente do Comitê ou conforme decisão da maioria de seus membros.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

\*\*\*\*\*